Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Gabinete do Presidente

1440/2024
Nº do Processo

Nome: RICARDO CAMPOS PASSOS
Espécie: Ofício nº 249/2024
Data: 29/07/2024
Assunto: Cientificação de Matéria - Resposta Requerimento

D. ANEXOS

DISTRIBUIÇÕES

EMITENTE	DATA	DESTINATÁRIO
Protocolo	29/07/2024	Subdiretoria Legislativa
Subdiretoria legislativa	05/08/2024	Presidente
Presidente	05/08/2024	Arquivo

REFEITURA DE PIRAÍ

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE P.
Protocolo Nº 1440/2024
29 JUL 2024
Assinatura:

OFÍCIO Nº 249/2024

Piraí-RJ, 29 de julho de 2024

C.M.P - PIRAI-RJ.
Processo nº 1440
Rubrica Fls 02

Exmo. Senhor Presidente

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência resposta ao Requerimento aprovado pelo Plenário deste Poder Legislativo, conforme abaixo discriminado:

Requerimento nº: 117/2024

Autor: Alexandro Sena Silva
Objeto: Solicita esclarecimentos sobre transporte público de passageiros urbano da cidade.

Considerações:

Submetido o Requerimento à Secretaria Municipal de Transportes, segue anexo memorando n° 156/2024 da referida secretaria, conforme solicitado.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

RICARDO CAMPOS PASSOS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador MÁRIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ – RJ.

MEMORANDO N° 156/ 2024

Piraí, 29 de julho de 2024.

DA: **Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito**
PARA: **Secretaria Municipal de Governo**

...al.P - PIRAI-RJ.
Processo nº 1440
Rubrica Fls 03

Assunto: Transporte Público de Passageiros – Requerimento Nº 117/2024

Ilmo Secretário,

Segue respostas referente ao requerimento nº 117/2024 – Vereador Alexsandro Sena:

1. Cópia do contrato emergencial

2. O sistema de transporte de rodoviário municipal de passageiros do município de Piraí, está sendo operado nos termos do contrato ADM Nº 007/2024, que segue anexo nos moldes acima requerido

2.1 - As linhas são:

Linha 01 – Arrozal / Piraí
Linha 02 – Piraí / Varjão
Linha 03 – Centro / Ribeirão das Lajes
Linha 04 – Piraí / Cacaria
Linha 05/06 – Centro/Prefeitura (Via Sarole e Cruzeiro/Cobra/Sossego)
Linha 07 – Centro / Enseada das Garças (Via Ponte das Laranjeiras)
Linha 08 – Piraí / Santanésia

2.2 – Segundo informações da empresa são:

06 Ônibus convencional - 38 lugares
03 Midi ônibus – 33 lugares
01 Micro ônibus - 24 lugares
- cabendo informar que não existe veículo tipo van em circulação

2.3 – Esclareço que a quilometragem é estimada, podendo sofrer variação de acordo com a demanda, informando ainda que a quilometragem inicial prevista no contrato são as seguintes:

Linha 01 ..... 33.111,60 Km
Linha 02 ..... 16.517,40 Km
Linha 03 ..... 12.859,20 Km
Linha 04 ..... 9.386,20 Km
Linha 05/06 ..... 5.513,54 Km
Linha 07 ..... 6.292,00 Km
Linha 08 ..... 5.283,40 Km

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 1440
Rubrica Fls 04

2.4 – Valor da tarifa pública: R$ 2,50
Valor da Tarifa Técnica: R$ 9,03
Valor do subsídio: R$ 6,53

2.5 – Tendo em vista a natureza do serviço e avaliação do uso das linhas, não é possível especificar o quantitativo diário de passageiros, porém pode ser estabelecido uma média caso seja de interesse do nobre vereador.

3 – Há informação que a empresa contratada absorveu mão-de-obra do município, não tendo como precisar a quantidade, uma vez que tal informação é privada, de responsabilidade da contratada

4 – O município já solicitou a empresa Itapetinga a possibilidade de solução para tal questão, a qual por sua vez vem formalizando tratativas com as empresas da região que os funcionários usam o transporte para solução de tal questão

5 – Tendo em vista os esclarecimentos acima, nada a mais para informar

Daniel Miceli de Freitas
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito
Matr. 12006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMP - PIRAÍ/RJ
Processo nº 02462/2024
Rubrica Fls 241

C.M.P - PIRAI-RJ.
Fls 1440

Prefeitura Municipal de Piraí
Secretaria Municipal Administração
Estado do Rio

CONTRATO ADM Nº. 007/2024 Fls 05

Contrato de Permissão de servoço, para prestação de serviço regular de transporte rodoviário municipal de passageiros do Município de Piraí/RJ, que fazem entre si o Município de Piraí e a Empresa Viação Itapetinga Ltda., conforme processo administrativo nº 02462/2024.

O **Município de Piraí**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.141.322/0001-32, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Piraí – RJ, CEP 27175000, representada pelo Prefeito Sr. Ricardo Campos Passos, inscrito no CPF sob o nº 007.655.817-79 e pelo Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, Sr. Daniel Miceli de Freitas, inscrito no CPF nº 091.247.087-98, ambos, no uso de suas atribuições que lhe conferem e a empresa **VIAÇÃO ITAPETINGA LTDA** , sociedade empresária inscrita junto ao CNPJ nº 16.238.339/0001-60, sediada na Avenida na Avenida Julio José Rodrigues, nº 1240, Bairro Vila isabel, Itapetinga/BA, CEP 45.700-000, por seu representante Roberto Torres Santana, inscrito no CPF nº 964.426.466-53, denominada **PERMISSIONÁRIA,** resolvem celebrar o presente Contrato de Permissão, conforme o Processo Administrativo nº 02462/2024, fundamentada no artigo 75, inciso VIII da lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sugeitando-se ainda as normas das lei Federais nº 8.987/95, nº 9.074/95 e nº 9.648/98 e no que couber da lei 14.133/2021, nº 8.883/94, leis Orgânigas nº 745 de 07 de junho de 2004, 16.708 de 07 de agosto de 2023, nº 6.1 06 de 03 de outubro de 2023, Ato de Justificativa de Outorga, Lei de Mobilidade 12.587/12 e que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato permissão de serviço para operação, por pessoa jurídica habilitada, dos serviços de Transporte Coletivo Público de passageiros integrado de Piraí, para um período de até 01 (um) ano, nas condições operacionais previstas nos Anexos e nas condições estabelecidas neste instrumento.

O serviço deverá ser prestado de modo adequado conforme previsto no CONTRATO e seus anexos e na forma da legislação pertinente.

Por este instrumento e na melhor forma de direito o Município de Piraí permite à empresa VIAÇÃO ITAPETINGA LTDA a administração e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Piraí, de acordo com as condições estipuladas no Processo Administrativo 02462/2024, e na Proposta Comercial apresentada pela Contratada, que fazem parte integrante deste Contrato.

Parágrafo primeiro - Os serviços ora concedidos deverão ser prestados de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência e atualidade conforme previsto no Termo de Referência.

Parágrafo segundo - Fica estabelecido que a PERMISSIONÁRIA terá exclusividade na execução dos serviços objeto deste Contrato, não podendo o Poder PÚBLICO contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente permissão, durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TIPO DE PERMISSÃO

A prestação de serviço público explorado mediante cobrança de tarifa direta do usuário, fixada por ato do Poder Concedente.

Prefeitura Municipal de Piraí
APROVADO
Assessoria Jurídica

PMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 05/02/2021
Rubrica Fls 242

Prefeitura Municipal de Piraí
Secretaria Municipal Administração
Estado do Rio

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O Valor total da remuneração do presente contrato, pelo período de 01 (um) ano é de R$ 6.715.183,08 (seis milhões, setecentos e quinze mil, cento e oitenta e três reais e oito centavos).

C.M.P - PIRAI-RJ.
Processo nº 1440
Rubrica Fls 06

CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS E METAS

Os objetivos e metas da permissão de serviço são os definidos no Termo de Referência, e devem ser alcançados sem prejuízo de disposições especificas, mediante o integral cumprimento deste Contrato.

Parágrafo único - No Termo de Referência e seus Anexos, bem como na Proposta Comercial da PERMISSIONÁRIA, estão definidas os serviços e as especificações a serem executadas / cumpridas pela Concedente, durante o prazo da permissão.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

A empresa assume em decorrência deste Contrato, integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à prestação do serviço e ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua proposta comercial, exceto nos casos em que o contrário resulte do estabelecido no Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO DE PERMISSÃO.

Constitui princípio fundamental que informa a PERMISSÃO o equilíbrio econômico- financeiro inicial deste Contrato.

Parágrafo primeiro - Qualquer alteração nos encargos da PERMISSIONÁRIA, bem como nas especificações indicadas nos Anexos do TERMO DE REFERÊNCIA, que basearam a Proposta Comercial da PERMISSIONÁRIA, poderá importar na revisão do valor da tarifa, para mais ou para menos, conforme estabelecido neste Contrato.

Parágrafo segundo - considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no contrato, na proposta comercial, no Termo de Referência e nos anexos, constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente contrato.

Parágrafo terceiro - Observados os pressupostos estabelecidos na legislação aplicável, bem como no TERMO DE REFERÊNCIA, nos anexos e no presente instrumento, o contrato pode ser objeto de revisão extraordinária em conformidade com o artigo 9º, § 12 da lei nº 12.587/2012, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo quarto - Ocorrendo eventos que autorizem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, estes serão implementados tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa.

Parágrafo quinto - Os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato devem ser formulados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do evento gerador do desequilíbrio.

Parágrafo sexto - Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da parte interessada.

Parágrafo sétimo - as medidas consideradas urgentes pelo PERMISSIONÁRO deverão ser implementadas assim que determinadas, independentemente das possíveis revisões extraordinárias.

Parágrafo oitavo - o PERMISSIONÁRIO examinará as informações fornecidas pela permissionária e decidirá, no prazo de até 90 (noventa) dias, pelo provimento ou não das solicitações da revisão extraordinária.

Prefeitura Municipal de Piraí
APROVADO
Assessoria Jurídica

PMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 02/62/2021
Rubrica Fls 213

Prefeitura Municipal de Piraí
Secretaria Municipal Administração
Estado do Rio

Parágrafo décimo - o prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, justificadamente, a critério do poder concedente, quantas vezes for necessário.

C.M.P - PIRAI-RJ.
Processo nº 1440
Rubrica Fls 07

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SERVIÇO ADEQUADO

A permissão da exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

Parágrafo primeiro - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

CLÁUSULA OITAVA - SÉTIMA - DO SEGURO

A empresa deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da permissão, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes a execução das atividades pertinentes a permissão, em condições aceitáveis pelo Poder Concedente.

Parágrafo primeiro - A Permissionária manterá em vigor, obrigatoriamente, seguro de responsabilidade civil, cobrindo a Permissionária e o Poder Concedente, pelos montantes que possam ser responsabilizados a titulo de danos resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes à permissão.

Parágrafo segundo - A Permissionária deverá certificar ao Poder Concedente, até 30 dias após o inicio da atividade, que a apólice do seguro previsto nesta Cláusula estará válida no último dia do exercício social em curso.

Parágrafo terceiro - A Permissionária, com aprovação prévia do Poder Concedente, poderá alterar coberturas ou outras condições da apólice de seguro, visando adequá-la às novas situações que ocorram durante o período deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

Extingue-se a PERMISSÃO por:

I. advento do termo contratual;
II. encampação;
III. Caducidade
IV. rescisão;
V. anulação;
VI. falência ou extinção da permissionária.

Parágrafo primeiro - Extinta a permissão, revertem ao Poder Concedente todos os bens reversíveis e cessam, para a Permissionária, todos os direitos emergentes deste Contrato.

Parágrafo segundo - Na extinção da permissão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

Parágrafo terceiro - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente, de todos os bens sob depósito ou reversíveis.

Parágrafo quarto - Nos casos de advento ao termo contratual e de encampação o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da permissão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização eventualmente devidos à Permissionária.

Parágrafo quinto - A reversão no advento do termo contratual ou na encampação far-se-á com a indenização prévia das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados,

APROVADO
Assessoria Jurídica

PMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 04/02/2007
Rubrica Fls. 24

Prefeitura Municipal de Piraí
Secretaria Municipal Administração
Estado do Rio

que tenham sido realizados com a prévia aprovação do Poder Concedente, tendo por objetivo garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Parágrafo sexto - Considera-se encampação a retomada da PERMISSÃO pelo Poder Concedente, durante o prazo de sua vigência, por motivo de interesse público, mediante lei específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo - A inexecução total ou parcial deste contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da permissão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições contratuais.

Parágrafo oitavo - A caducidade da Permissão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

I. o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros constantes no Termo de Referência, definidores da qualidade dos serviços;
II. a PERMISSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais e não saná-las no prazo de 90 (noventa) dias depois de notificada
III. a PERMISSIONÁRIA paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
IV. a PERMISSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido
V. a PERMISSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
VI. a PERMISSIONÁRIA não atender à intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;
VII. a PERMISSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
VIII. descumprimento de decisões judiciais ou arbitrais;
IX. sub-permissão ou transferência da PERMISSIONÁRIA sem prévia autorização do Poder Concedente, ou em desacordo com os requisitos dos art. 26 e 27 da Lei 8.987/95;
X. cobrança de tarifa superior ao valor fixado no Contrato de permissão;
XI. não pagamento ao Poder Concedente, nos prazos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA sem causa justificada, de quaisquer parcelas devidas pela outorga da permissão;
XII. ocorrer a dissolução da PERMISSIONÁRIA.

Parágrafo nono - A declaração de caducidade da permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Permissionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo décimo - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência, antes de comunicados à Permissionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

Parágrafo décimo - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

Parágrafo décimo primeiro - A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do parágrafo quinto, descontando o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Permissionária.

Parágrafo décimo segundo - Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados Permissionária.

Prefeitura Municipal de Piraí
APROVADO
Assessoria Jurídica

Parágrafo décimo terceiro - O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da PERMISSIONÁRIA, no caso descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação especialmente intentada

Prefeitura Municipal de Piraí
Secretaria Municipal Administração
Estado do Rio

para esse fim. Os serviços prestados pela Permissionária não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo décimo-quinto - À PERMISSIONÁRIA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantida a defesa prévia, respeitado o contraditório, obedecido o devido processo legal, sem prejuízo, quando for o caso, de perdas e danos:

I. advertência
II. multa administrativa acumulável com as demais sanções;
III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar à Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO E CONTROLE SOCIETÁRIO DA PERMISSIONÁRIA

A transferência de permissão, a alteração subjetiva permissionária, inclusive as decorrentes de reorganização ou reestruturação empresarial da permissionária (cisão, fusão e incorporação), a alteração do tipo societário, bem como a transferência do controle acionário da permissionária, sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da permissão.

Parágrafo primeiro - A Permissionária deverá comunicar formalmente qualquer modificação da estrutura empresarial e submeter à prévia aprovação do poder concedente, o qual observará para manifestar anuência, os seguintes requisitos:

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

É admitida a subcontratação parcial dos serviços devendo a subcontratada atender as mesmas exigências de qualificação técnica exigidas da Contratada referente à parcelado objeto que lhe é repassada, sendo a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

Parágrafo primeiro - a Permissionária poderá subcontratar os serviços, softwares e hardwares definidos nos Anexos – sistema inteligente de transportes através de empresas idôneas e de reconhecimento no mercado, devendo atender, minimamente, todas as especificações e condições ali descritas.

Parágrafo segundo - o poder concedente terá o direito de requisitar alterações nos serviços, softwares e hardware, visando o atendimento das condições definidas no Termo de Referência, neste contrato e nos Anexos, devendo todas as referidas solicitações serem custeadas integralmente pela permissionária.

Parágrafo terceiro - a Permissionária deverá assegurar que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas por esses terceiros, exigindo que os terceiros contratados demonstrem regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e outras pertinentes, sendo vedada a subcontratação de pessoas jurídicas ou físicas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação de licitação, de impedimento de contratar com o poder concedente ou declaradas inidôneas.

Parágrafo quarto - Os contratos firmados pela permissionária com terceiros serão regidos por regras de direito privado, não se estabelecendo nenhum vínculo entre esses terceiros e o poder concedente, cabendo à Permissionária informar a contratação ao poder concedente para fins de controle e fiscalização quanto ao enquadramento do escopo subcontratado com os requisitos previstos na cláusula vigésima.

Parágrafo quinto - a Permissionária será a única responsável perante o poder concedente por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.

Prefeitura Municipal de Piraí
APROVADO
Assessoria Jurídica

PMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 02462/2021
Rubrica Fls 216

Prefeitura Municipal de Piraí
Secretaria Municipal Administração
Estado do Rio

Parágrafo sexto - A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da permissão.

C.M.P - PIRAI-RJ.
Processo nº 1440
Rubrica Fls 10

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBPERMISSÃO

É vedada a subpermissão dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGIME FISCAL

A Permissionária ficará sujeita, nos termos e condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

A PERMISSÍONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos serviços vinculados á permissão.

Parágrafo único - Nos contratos de financiamentos a Permissionária poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da permissão até o limite em que não comprometa a execução dos serviços concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA PEMISSÍONÁRIA PERANTE O PODER CONCEDENTE E A TERCEIROS.

A permissionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato.

Parágrafo primeiro - A Permissionária responderá, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos por ela causados aos usuários ou terceiros no exercício das atividades da permissão.

Parágrafo segundo - A Permissionária responde, também, nos termos da relação comitente - comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas à permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DA PERMISSÃO.

A fiscalização da permissão será exercida com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste contrato.

Parágrafo primeiro - A fiscalização da execução compreenderá, inclusive, o controle por resultados com ênfase na observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos no termo de referência.

Parágrafo segundo - A Permissionária deverá manter em caráter permanente, um representante, perante o Poder Concedente, para representá-la na execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I. unilateralmente, pelo permissionário, caso haja situações de interesse público que as justifiquem;
II. por consenso, desde que preservado interesses social e público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Piraí/RJ, para a solução de qualquer pendência originada no presente Contrato, não solucionadas administrativamente, renunciando as Partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual valor e

Prefeitura Municipal de Piraí
APROVADO
Assessoria Jurídica

PMP - PIRAÍ - RJ
Processo nº 02462/2024
Rubrica Al Caunto Fls 247

Prefeitura Municipal de Piraí
Secretaria Municipal Administração
Estado do Rio

teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

...P - PIRAI-RJ.
...ocesso nº 1440
...ubric... Fls 11

Piraí, 28 de fevereiro de 2024.

Ricardo Campos Passos
Prefeito

Daniel Miceli de Freitas
Secretario de Transporte e Trânsito

ROBERTO TORRES SANTANA:96442646653
Assinado de forma digital por ROBERTO TORRES SANTANA:96442646653
Dados: 2024.02.28 18:06:37 -03'00'

Permissionária

Testemunhas:

Nome: Ana Laura Escardas R. Marinho
CPF: 122.025.677-39

Nome: CARLOS ALBERTO ADAUTO
CPF: 110.532.197-50

Prefeitura Municipal de Piraí
APROVADO
Assessoria Jurídica

C.M.P - PIRAI-RJ.
Fls nº 1940
Fls 12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
16.238.339/0001-60 MATRIZ		27/03/1989

NOME EMPRESARIAL
VIACAO ITAPETINGA LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VIACAO ITAPETINGA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JULIO JOSE RODRIGUES	1240	TERREO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.700-000	VILA ISABEL	ITAPETINGA	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(77) 3261-1506

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	26/05/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/03/2024** às **15:13:27** (data e hora de Brasília).

C.M.P -PIRAÍ-RJ
Processo nº 1440
Rubrica Fls 13

Ao Subdiretor Legislativo
Segue cientificação de matéria.

Em 29 / 07 / 2024

Juliana C. Ribeiro Pereira
Oficial Legislativo
Mat. 2092-3

Ao Chefe de Gabinete
Encaminho para que seja inserido no SAPL. Após dado ciência ao(s) Sr(s) Vereador(es) conforme despacho.

Em ____/____/____

Ao Presidente
Para ciência e demais providências.

Em 05 / 08 / 24

Lilian Ferreira
Subdiretor Legislativo
Mat. 2089-0

Ciente.

Em ____/____/____

Ao Arquivo

Encaminho processo para digitalização, após encaminhar ao(s) Senhor(es) Vereador(es), e ao Chefe de Gabinete para ciência. Em seguida arquive-se.

Em 05 / 08 / 24

Mário Hermínio da Silva Carvalho
Presidente
Câmara Municipal de Piraí-RJ

Ao Arquivo
Por determinação do Presidente, arquive-se.

Em ____/____/____

Ao Subconsultor Legislativo Geral

Processo digitalizado, segue para ciência conforme solicitado.

Em ____/____/____